

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 867/2023

AUTORES: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.807, DE 16 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA DE APOIO AOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER, COMPREENDIDA NA SEMANA QUE CONTENHA O DIA 21 DE SETEMBRO DE CADA ANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 867/2023

Altera a Lei nº 18.807, de 16 de junho de 2016, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

rt. 1º Altera a ementa da Lei 18.807 de 16 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, compreendida na semana do dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei 18.807 de 16 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, compreendida na semana do dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei 18.807 de 16 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por finalidade alertar para a necessidade do diagnóstico precoce da doença e o esclarecimento à população quanto à importância de apoio às pessoas com doença de Alzheimer bem como os problemas que os acometem.

Art. 4º Altera o *caput*, os incisos II e III do art. 4º da Lei 18.807, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Semana de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer prevê a realização de atividades conducentes a:

II – realização de seminários, encontros e atividades afins, visando à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos nos cuidados das pessoas com doença de Alzheimer;

III – promoção de campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas com doença de Alzheimer.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa tem como objetivo a adequação da redação dada pela lei originária, **alterando a expressão “Portadores da Doença de Alzheimer” e “mal de Alzheimer” para “Pessoas com doença de Alzheimer”**. A mudança na expressão busca atualizar a redação legislativa com as demandas das organizações de pessoas com Alzheimer, familiares, especialistas no tema e profissionais da área de saúde, que trabalham no combate a estigmatização das pessoas que vivem com demência.

A retirada da palavra “portadora” visa contribuir com a não estigmatização da doença, assim como avançar no acolhimento das pessoas com a doença e de seus familiares. O estigma acontece quando são utilizadas características para criar um estereótipo negativo de determinada condição ou situação, neste caso, de uma doença.

Segundo publicação da Federação Brasileira das Associações de Alzheimer (FEBRAZ)¹ a linguagem tem importância no combate ao estigma e na proteção às pessoas que vivem com demência “A linguagem tem papel central nesse processo, já que os modos como falamos sobre a demência têm efeitos sobre a vida das pessoas que vivem com a doença e também de seus familiares mais próximos” (FEBRAZ, 2023, p.21).

Na mesma publicação, a FEBRAZ aponta que a utilização de termos negativos afasta as pessoas com Alzheimer da sociedade e acabam dificultando no cuidado após o diagnóstico. Algumas expressões carregam por si só teor discriminatório como o caso da expressão “mal de Alzheimer”, “vítimas”, “pessoas que sofrem” e “pessoa portadora de Alzheimer”. Ser alguém vai muito além da sua capacidade cognitiva ou de memória, de modo que utilizar de expressões que as reduzam a isso, deixam de contribuir nas mudanças necessárias para erradicar o estigma contra a doença.

Deste modo, após diálogo com especialistas no tema, dentre eles o Instituto Não Me Esqueças² e com a presidência da Federação Brasileira das Associações de Alzheimer (FEBRAZ), foi apontada a sugestão de adequação na redação da Lei 18.807 de 16 de junho de 2016, assim como para projetos futuros. Neste contexto, apresenta-se o presente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

projeto para o qual se pede apoio.

1 Informações contantes no “Manifesto pelos Direitos das Pessoas que Vivem com Demência ,Parceiros e Parceiras de Cuidado” versão completa disponível em <https://febraz.org.br/wp-content/uploads/2023/05/1-MANIFESTOFEBRAZ.pdf>

2 Informações sobre o instituto disponíveis em <https://naomeesquecas.org.br/>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **867** e o código CRC **1C6B9E7C4F8C5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12616/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 867/2023**.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12616** e o código CRC **1D6F9C7E5E7F0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.807 - 16 de Junho de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 9722](#) de 20 de Junho de 2016

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por doença de Alzheimer a enfermidade neurodegenerativa que provoca o declínio gradual das funções intelectuais e capacidades mentais.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por finalidade alertar para a necessidade do diagnóstico precoce da doença e o esclarecimento à população quanto à importância de apoio aos portadores do mal de Alzheimer, bem como os problemas que os acometem.

Art. 3º A pessoa que estiver sofrendo com sintomas da doença de Alzheimer, prioritariamente deverá receber atendimento em qualquer unidade da rede estadual de saúde, a fim de obter o devido diagnóstico e iniciar o tratamento.

Art. 4º A Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer prevê a realização de atividades conducentes a:

I - esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da respectiva doença e os tratamentos adequados;

II - realização de seminários, encontros e atividades afins, visando à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

III - promoção de campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12618/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12618** e o código CRC **1B6E9F7F5F7F0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8052/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8052** e o código CRC **1F6F9B7F5C7A0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 21/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 867/2023

PL Nº 867/2023

AUTORIA: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Altera a Lei nº 18.807, de 16 de junho de 2016, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Luciana Rafagnin e Hussein Bakri, autuado sob o nº 867/2023, tem por objetivo alterar a Lei nº 18.807/2016, que instituiu a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano, modificando a expressão “portadores da doença de Alzheimer” e “mal de Alzheimer” para “pessoas com doença de Alzheimer”.

Em sua justificativa, os autores apontam que a mudança na expressão busca atualizar a redação legislativa de acordo com as demandas das organizações de pessoas com Alzheimer, familiares, especialistas no tema e profissionais da área de saúde, que trabalham no combate a estigmatização das pessoas que vivem com demência, sendo que a retirada da palavra “portadora” contribuiu com a não estigmatização da doença, além de avançar no acolhimento das pessoas com a doença e de seus familiares. O estigma acontece quando são utilizadas características para criar um estereótipo negativo de determinada condição ou situação, neste caso, de uma doença.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 18.807/2016, que instituiu a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, atualizando a expressão referente às pessoas que convivem com a doença.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos XII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A própria Constituição Federal ainda aponta, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social, de todos os cidadãos brasileiros, devendo ser garantido pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Estadual reproduz o dispositivo acima citado no seu art. 167:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

O Projeto em análise vem justamente no sentido de proteger a saúde do cidadão paranaense, atualizando o termo constante na Lei original para contribuir com a não estigmatização da doença do Alzheimer.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **21** e o código
CRC **1C7F0A8C4C6F0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14271/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 867/2023, de autoria dos Deputados Hussein Bakri e Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14271** e o código CRC **1E7C0A8B5F3E1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9153/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9153** e o
código CRC **1D7C0D8D5B3E1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 101/2024

Parecer da COMISSÃO DE SAÚDE sobre o Projeto de Lei nº 867, de 2023, que altera a Lei nº 18.807, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 867, de 2023, que altera a Lei nº 18.807, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano, de autoria dos Deputados Luciana Rafagnin e Hussein Bakri,

Objetivamente a proposição tem por escopo modificar a expressão “portadores da doença de Alzheimer” e “mal de Alzheimer” para “pessoas com doença de Alzheimer”

Os autores apontam, em sua justificativa, que a mudança na expressão busca atualizar a redação legislativa de acordo com as demandas das organizações de pessoas com Alzheimer, familiares, especialistas no tema e profissionais da área de saúde, que trabalham no combate a estigmatização das pessoas que vivem com demência, sendo que a retirada da palavra “portadora” contribuiu com a não estigmatização da doença, além de avançar no acolhimento das pessoas com a doença e de seus familiares. O estigma acontece quando são utilizadas características para criar um estereótipo negativo de determinada condição ou situação, neste caso, de uma doença

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início cumpre consignar que cabe a esta Comissão, conforme preconiza o art. 49 do RIALEP (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná), se manifestar acerca de toda proposição relativa à “saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins”.

Resumidamente, como consignado no relatório, a proposição tem por objetivo alterar a expressão “portadores da doença de Alzheimer” e “mal de Alzheimer” para “pessoas com doença de Alzheimer”.

Analisando a proposição fica evidente que a atualização linguística, ora sugerida, reflete uma abordagem mais respeitosa, inclusiva e centrada na pessoa. Essa mudança de terminologia é uma evolução necessária para refletir a maneira como a sociedade percebe e trata as pessoas com condições médicas.

Consigne-se que expressões como “portadores da doença de Alzheimer” ou “mal de Alzheimer” podem contribuir para estigmatizar as pessoas afetadas e perpetuar estereótipos negativos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, ao adotar uma linguagem mais inclusiva e centrada na pessoa, podemos combater esses preconceitos e promover uma maior compreensão e aceitação da doença de Alzheimer e das pessoas que vivem com ela.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

3. CONCLUSÃO

Por todo o arrazoado **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 867, de 2023, na Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, *documento datado e assinado eletronicamente.*

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Presidente



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **101** e o código CRC **1A7E1D0B7D9C4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14782/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 867/2023, de autoria dos Deputados Luciana Rafagnin e Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14782** e o código CRC **1E7D1F1A3F8F2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9447/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9447** e o código CRC **1E7A1A1A3E8C2BC**